

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para autorizar as instituições de ensino mantidas pela União a produzir equipamentos e materiais para o combate ao surto.



SF/20671.40026-81

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

“**Art. 4º-J** Ficam as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público autorizadas a produzir e doar materiais e equipamentos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão utilizar suas próprias instalações, pessoal e insumos para a produção dos materiais e equipamentos mencionados no *caput*, bem como adquirir insumos adicionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A grave situação enfrentada pelo Brasil em razão da emergência de saúde pública causada pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) demanda uma ação decisiva do Poder Público e também da sociedade. É crucial que os recursos disponíveis sejam empregados da melhor forma possível, e adequadamente direcionados para o enfrentamento do problema.

Exemplo notável nesse sentido é a iniciativa da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que através do seu Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos (Ipefarm), iniciou as atividades de produção de álcool etílico 70%, para doação a hospitais e entidades de caridade. A medida, contudo, encontra limites na legislação, que impede a instituição de utilizar recursos próprios para aquisição de matéria-prima, levando-a a depender de doações desses insumos para manter a produção.

O projeto que apresentamos introduz dispositivo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir, durante o estado de emergência de saúde pública, que as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público adquiram insumos e utilizem suas instalações e a experiência de seus profissionais para a produção de materiais e equipamentos úteis para o enfrentamento da pandemia.

A proposta traz, assim, contribuição para o emprego mais eficiente dos recursos existentes, com a colaboração das instituições de ensino e pesquisa, em prol do combate à COVID-19. Por essa razão, solicitamos aos nossos Pares o apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

